



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CAMPUS E COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS,
RESOLUÇÃO Nº. 36 - CONSUP/IFAM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta para a escolha de representantes dos segmentos de Docentes, Técnicos-administrativos e Discentes, que integrarão as Comissões Eleitorais para a condução do processo de escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral dos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá, ressalvado os *campi* Tefé, Itacoatiara, Eirunepé e *Campus* Avançado de Manacapuru só haverá o processo de escolha para Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas em atendimento às disposições estabelecidas na Lei nº. 11.892/2008, Decreto nº 6.986 de 20/10/2009 em seu Art. 13 e da Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 03 de setembro de 2018 e toda legislação pertinente à matéria no que couber.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de *campus* serão constituídas e resguardadas a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, conforme fixado abaixo:

I - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;

II - três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos; e

III - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral de *campus* serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e, suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos;

§ 2º - Os representantes eleitos e respectivos suplentes da Comissão Eleitoral de *campus* indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, resguardada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade do *campus*;

§ 3º - Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para providências de formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral

Central e das Comissões Eleitorais de *campus*, conforme § 1º e 2º supra;

§ 4º - Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral de *campus* elegerá ainda, seu presidente e vice-presidente;

§ 5º - Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter dezesseis anos completos, na data da inscrição das respectivas Comissões.

§ 6º - Nos *campi* onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo serão consideradas as representações eleitas.

Art. 3º O processo de consulta simultânea para a escolha do cargo de Reitor e Diretores Gerais ocorrerá nos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá.

Parágrafo único. Nos *campi* Tefé, Itacoatiara, Eirunepé, *Campus* Avançado de Manacapuru e Reitoria só haverá o processo de escolha para Reitor.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 4º O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais de *campus* e Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução Nº 36-CONSUP/IFAM de 03 de setembro de 2018.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do § 1º do Art. 5º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º - Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§ 3º - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá as suas atividades na Sala de Atos da Reitoria, Rua Ferreira Pena, nº. 1109 - 4º Andar.

§ 4º - Em caso de não comparecimento de alguns dos membros da Comissão supracitada, o ausente deverá apresentar justificativa formal de sua ausência, com antecedência mínima de 5 (cinco), dias perante o presidente da Comissão, que convocará imediatamente o suplente correspondente.

Art. 5º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada sua candidatura a quaisquer dos cargos.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

I - divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;

II - coordenar o processo de inscrição de candidatos a representantes dos segmentos para a composição da Comissão Eleitoral;

III - homologar as condições de elegibilidade dos candidatos;

IV - disciplinar o processo de campanha dos candidatos;

V - requisitar junto à Direção de cada *campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;

VI - elaborar as fichas de inscrições, cédulas eleitorais e demais materiais necessários;

VII - coordenar o processo de votação e apuração dos votos;

VIII - acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central;

IX - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para o cargo de Reitor e de Diretor Geral de *campus*;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e Diretor Geral, em conjunto com as comissões locais de cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais de *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, com apoio das comissões locais;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do processo de consulta, que os remeterá ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos existentes na ocasião da eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral de *campus*:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e de Diretor Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 9º O processo de eleição para a composição das Comissões Eleitorais Locais dar-se-á nos *campi* mencionados no *Art. 3º*, caput e parágrafo único, deste regulamento.

Parágrafo único. O processo de consulta no âmbito da Reitoria será coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10 A escolha da Comissão Eleitoral Central será constituída em conformidade com os termos estabelecidos nos incisos I, II, III e parágrafo único do *Art. 4º*, do Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos à composição e funcionamento das comissões se darão em observância aos termos do *Art. 5º* do Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009.

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 11 Poderá inscrever-se como candidato às Comissões de suas respectivas categorias:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Servidores Técnico-Administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em seu respectivo *campus* de lotação;

II - todos os membros do Corpo Discente deverão ter 16 (dezesseis) anos completos, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância no seu respectivo *campus*.

§ 1º - Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidato ao processo de escolha para o cargo de Reitor ou de Diretor Geral de *campus*.

§ 2º - O servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que possuir matrícula regular como discente, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

Art. 12 Não poderá se inscrever como candidato à composição das Comissões Eleitorais o servidor ocupante do cargo efetivo de docente e de técnico-administrativo, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

- I - licença sem vencimentos;
- II - capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total; e
- III - a disposição de outros órgãos;
- IV - respondendo PAD, ou em vigência de penalidades.

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição do discente que tenha sofrido penalidade escolar.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 Os candidatos a representantes dos segmentos de docentes, técnico-administrativos e discentes deverão preencher e assinar o formulário de inscrição (ANEXO I) disponível no site: <http://www.ifam.edu.br>, e entregar no Setor de Protocolo do seu respectivo *campus*, em prazo definido conforme ANEXO II.

§ 1º - Não serão aceitas as inscrições por via fax ou correio eletrônico e nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos candidatos interessados.

§ 2º - Imediatamente após o encerramento das inscrições, o membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá o encaminhamento das inscrições via eletrônica para o e-mail: cdc.consup2018@ifam.edu.br

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 14 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

II - servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; e

III - todos os integrantes do Corpo Discente, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem transitoriamente a serviço em outro *campus*, poderão votar nos representantes de seus segmentos do *campus* onde se encontra, mediante apresentação de documentação comprobatória (portaria, ordem de serviço, convocação, etc.).

Art. 15 Não estarão aptos a votar:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II - servidores em capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total;
- III - servidores à disposição de outros órgãos; e
- IV - discentes que possuam matrícula inativa.

Art. 16 Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico-Administrativo;

II - discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino

Básico, Técnico e Tecnológico;

III - técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - o eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 17 Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios:

I - para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II - para o Corpo Discente, o candidato de maior idade.

Art. 18 O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado por indicação em reunião conjunta aos que se postularem como candidatos a essa Comissão.

SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 19 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do *Art. 2º* será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou quaisquer outros meios que não seja o seu comparecimento perante à Mesa Receptora.

SEÇÃO V DA MESA RECEPTORA

Art. 20 Serão constituídas Mesas Receptoras nos *campi* do IFAM, as quais ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, onde o eleitor deverá assinar a lista de presença e dirigir-se ao local de votação para o exercício de seu direito.

§ 1º A Mesa Receptora será composta por 02 (dois) servidores como presidente e secretário, respectivamente, e 01 (um) discente como mesário, requisitados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, junto à Direção Geral do *campus*.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes até o 3º grau ou cônjuges.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora, que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas, em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o secretário assumirá a presidência.

§ 5º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais dos candidatos com suas respectivas credenciais de identificações, dos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e de seus representantes e do votante, exclusivamente, durante seu tempo de votação.

Art. 21 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor apto para substituí-lo;

II - rubricar as cédulas oficiais, se necessário;

III - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;

IV - manter a ordem;

V - comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VII - assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

VIII - lacrar as urnas de votação e encaminhar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora

todo o material utilizado durante o processo de votação.

Art. 22 Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 23 Ao secretário incumbe:

- I - manter a ordem e a disciplina no ambiente de votação;
- II - organizar os materiais necessários para a realização da votação;
- III - redigir os documentos legais;
- IV - auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- V - substituir o Presidente na sua ausência.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 Cada candidato poderá manter apenas 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa receptora. (ANEXO IV)

Art. 25 Os membros da mesa receptora estarão impedidos de atuarem como fiscais de candidatos.

SEÇÃO VII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora por meio de seus membros ou representantes legais nos *campi* providenciará, para a votação, os seguintes materiais:

- I - lista dos eleitores por segmentos;
- II - urnas vazias, identificadas por categoria que deverão ser previamente lacradas pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, ou por quem ela designar, com a respectiva identificação dos membros dos servidores responsáveis;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Art. 27 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada por segmento, sendo a impressão em tinta preta com tipos uniformes de letras, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 28 A votação será processada em urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelo Representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário definidos no cronograma – ANEXO II e amplamente divulgados nos locais de votação.

§ 1º - Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas dos *campi* providenciar a lista da relação de votantes dos servidores e encaminha-la à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública;

§ 2º - Caberá à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos *campi* providenciar a lista da relação de votantes do Corpo Discente, repassando-a à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública;

§ 3º Na impossibilidade dos *campi* fornecerem os dados de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria de Gestão de Pessoas (sistêmica) ficará responsável em fornecer a listagem dos servidores e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação ficará responsável em providenciar a listagem dos discentes, em caráter de urgência, à Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 29 Durante a votação, cabe ao eleitor:

I - por ordem de chegada, apresentar-se ao secretário e ao mesário da Mesa Receptora, munido de documento de identificação Oficial (com foto), Carteira de Identidade, CNH, Passaporte, Carteira de Identificação das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Carteiras dos Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho, Carteira de Estudante, Identificação Funcional que permita sua identificação civil ou funcional;

II - assinar a lista de presença;

III - receber a cédula rubricada e dirigir-se ao local de votação;

IV - registrar o seu voto;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.

Art. 30 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I - lacrar a urna rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa e membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora;

II - providenciar a ata da eleição; e

III - encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata da eleição e demais materiais utilizados na votação.

Art. 31 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavar ata, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - comunicar e encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata e demais materiais utilizados na votação.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração da eleição será conduzida por um membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou pessoa designada, em local a ser definido no *campus*.

§ 1º - No processo de apuração da eleição, a última composição da Mesa Receptora, constituir-se-á como Mesa Apuradora sob a presidência do membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou pessoa designada;

§ 2º - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora publicará e divulgará o Resultado da Eleição das Comissões Eleitorais de *campus* conforme o cronograma (ANEXO II).

Art. 33 As cédulas oficiais, quando utilizadas, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, ou pessoa designada, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

§ 1º - Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

§ 2º - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas pela Mesa Receptora;

III - contiverem expressões, frases, sinais alheios à votação ou rasuras de qualquer ordem; e

IV - houver a indicação de mais de um nome.

§ 3º - As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e enviadas pelo membro ou pessoa designada pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora para o local onde se encontra instalada a Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

§4º As cédulas apuradas serão lacradas, em procedimento aberto ao público, e guardadas pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, junto à Auditoria/IFAM estando as mesmas à disposição para eventuais consultas após a publicação oficial dos resultados, quando serão descartadas.

Art. 34 Findo os trabalhos, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia ao Presidente do CONSUP/IFAM.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 35 Imediatamente após a apuração dos votos pela Mesa Apuradora local o membro ou pessoa designada pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá ao encaminhamento dos resultados, por meio eletrônico para o e-mail: cdc.consulp2018@ifam.edu.br

Art. 36 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos, obtidos pelos representantes de cada segmento.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do *Art. 2º*, os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o § 1º do *Art. 2º*, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 37 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior, encaminhamento para homologação junto ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 38 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação dos resultados, os quais serão apreciados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora que emitirá parecer conclusivo, conforme cronograma constante no ANEXO II.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: cdc.consulp2018@ifam.edu.br, conforme formulário no Anexo III.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Reitor do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 40 Será permitido, durante o processo de eleição, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Direção Geral dos *campi*, sendo vedados quaisquer meios e/ou recursos institucionais para a divulgação de candidato.

Parágrafo Único. Poderá utilizar-se de correio eletrônico e rede sociais, de natureza particular, para emissão e recepção de mensagem (s).

Art. 41 O Candidato deverá portar-se de maneira ética e, caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação da candidatura.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 43 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Instituição.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA:

Gutemberg Ferraro Rocha
Genivaldo Oliveira da Silva
John Ariel Nascimento Ramirez
Paulo William Zane Caetano

Manaus/AM, 25 de setembro de 2018.

ANEXO I

Nº PROTOCOLO: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL DE *CAMPUS*

NOME COMPLETO:		
NOME NA CÉDULA:		DATA DE NASCIMENTO:
SEGMENTO:		MATRICULA/SIAPE:
RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:

Declaro estar ciente do **Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos.**

_____ (AM), ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento

.....
Comprovante de Recebimento de Ficha de Inscrição

Nº PROTOCOLO: _____

Recebemos a inscrição do (a) sr. (a) _____ como candidato na Comissão Eleitoral do *Campus* _____ para a Eleição que comporá a representação do segmento:

- Docente
- Técnico-Administrativo
- Discente

_____, ____ de _____ de 2018, às ____ h ____ min.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento

ANEXO II
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
1. Instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral e início da elaboração das normas do regulamento	17/09/2018
2. Envio da Minuta ao gabinete do Reitor das normas elaboradas pela comissão para apreciação e parecer jurídico.	19/09/2018
3. Aprovação pelo Reitor e divulgação do Regulamento para eleição das Comissões Eleitorais de <i>Campus</i> e Central	25/09/2018
4. Período de inscrição e de recebimento de candidaturas às Comissões Eleitorais de campus	26 a 27/09/2018 até às 12h
5. Divulgação da lista de candidatos homologados	27/09/2018 a partir das 12h
6. Período oficial de campanha	28/09/2018 a /30/09/2018
7. Eleições das Comissões Eleitorais	01/10/2018 até 20h
8. Apuração dos votos	01/10/2018, a partir das 20:00h
9. Publicação e divulgação dos resultados	02/10/2018, até às 12h
10. Prazo para recurso contra o resultado da votação	03/10/2018, até às 18h
11. Prazo para Apreciação, divulgação e homologação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.	04/10/2018, até às 20h
12. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais de <i>Campus</i> para indicação dos membros da Comissão Eleitoral Central no Auditório CDI – Campus Manaus Centro	09/10/2018 Das 14h às 17 h
13. Proclamação dos eleitos	09/10/2018 A partir das 18h
14. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM	09/10/2018

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Campus: _____ *Segmento:* _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones () _____ *()* _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ -AM, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

Nome do Candidato: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Campus: _____ **Segmento:** _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones() _____ () _____

Declaro estar ciente do **Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos, conforme Art. 3º desse regulamento.**

_____ -AM, _____ de _____ de 2018.

Assinatura